



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 304-COGRAD/UFMS, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece as Normas para a curricularização da extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, e considerando o contido no Processo nº 23104.022014/2019-30, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas para a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O estabelecido nestas Normas atende às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira contidas na Resolução nº 7, CNE/CES, de 2018, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do Brasil.

Art. 2º Os objetivos da curricularização da extensão na graduação da UFMS são:

I – promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas no contexto social, incluindo o desenvolvimento econômico, sustentável, social e cultural;

II – assegurar a formação cidadã integral dos estudantes, marcada e constituída pela vivência do conhecimento na prática extensionista, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, aperfeiçoe habilidades e competências para o exercício profissional;

III – oportunizar mudanças na Universidade e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – fortalecer a articulação entre ensino, extensão e pesquisa, em ações de cunho interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico; e

V – valorizar e potencializar as ações de extensão na Universidade, reforçando o compromisso ético e social da instituição, em todas as áreas do conhecimento.

Art. 3º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, dez por cento do total da carga horária dos cursos de graduação.



Art. 4º Entende-se como curricularização das atividades de extensão o reconhecimento das atividades extensionistas em Componentes Curriculares Disciplinares (CCD) obrigatórias e/ou optativas e/ou em Componentes Curriculares Não Disciplinares (CCND) obrigatórias e/ou optativas.

§ 1º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante de cada curso propor ao Colegiado do Curso as Componentes Curriculares Disciplinares e/ou Componentes Curriculares Não Disciplinares, obrigatórias e/ou optativas, aptas a realização das Atividades de Extensão no Projeto Pedagógico de Curso, e submeter a identificação da Matriz Curricular à apreciação e à aprovação pelas instâncias competentes, com registro nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da carga horária das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à carga horária para participação dos estudantes.

§ 2º Para a composição da carga horária em Atividades de Extensão não serão considerados Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 5º Será permitido aos estudantes, a participação em quaisquer atividades de extensão da UFMS cadastrada e aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece) da UFMS, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Parágrafo único. Caso a atividade de extensão seja realizada em outras instituições, o estudante deverá apresentar certificado, que será analisado pelo Colegiado de Curso, para fins de reconhecimento de carga horária como atividade de extensão.

Art. 6º As atividades de extensão que estiverem articuladas na carga horária de Componentes Curriculares Disciplinares devem ser adequadamente registradas no Plano de Ensino no Sistema de Controle Acadêmico e Docente (Siscad), pelo professor responsável pelo componente curricular, e devem estar vinculadas à Atividades de Extensão cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 7º São consideradas atividades extensionistas, a participação em programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, integrantes das ações de extensão regulamentadas pela UFMS, de acordo com a caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§1º As modalidades previstas no **caput** deste artigo incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§2º As ações de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

§3º Não será considerada carga horária como atividade de extensão quando da participação do estudante em eventos ou cursos como ouvinte.

§4º No caso de apresentação de trabalho em evento, caberá ao Colegiado de Curso a análise do enfoque extensionista, para fins de reconhecimento de carga horária como atividade de extensão em Componentes Curriculares.

Art. 8º As ações de extensão, assim como a curricularização, serão objeto de autoavaliação, de acordo com cronograma de Avaliação Institucional da UFMS.

Art. 9º A Curricularização da Extensão deve ser implementada nos cursos de graduação da UFMS até a data prevista na Resolução nº 7, CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, prorrogada pela Resolução nº 1, CNE/CES, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 21/06/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2628798** e o código CRC **11BC0E5B**.

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS